LEI Nº 3.687, DE 09 DE JULHO DE 2013.

ALTERA A LEI 3.017 DE 8 DE OUTUBRO DE 2003, QUE ISENTA AS PESSOAS CARENTES DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA OS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 1º da Lei 3.017 de 08 de outubro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Ficam as pessoas carentes isentas do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos e processos seletivos, realizados pelo Município em quaisquer áreas ou setores da administração municipal, bem como da Câmara Municipal de Anápolis."

Art.2º. Acresce o parágrafo único ao Art. 1º a Lei 3.017 de 08 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único:** Para os efeitos desta lei, considera pessoas carentes quem possuir renda per capta familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo."

Art.3º. VETADO.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 09 de julho de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/ AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO/035/2013